



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº 031/15
CONVITE Nº 005/15
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Data de abertura dos envelopes Habilitação e Proposta: 09.06.15 às 14h10

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS torna público, para conhecimento dos interessados que, acha-se disponível na Divisão de Compras e Almoxarifado, localizado à Av. Zurita, 181 - Belvedere, Araras - SP, o Convite nº 005/15.

A referida licitação é regida pela Lei nº 8666 de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações e, pelas condições contidas no presente instrumento convocatório.

A entrega dos envelopes será até as 14h do dia 09.06.15, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal;

A abertura dos envelopes: dia 09.06.15 às 14h10, na Sala de Reunião anexa à Diretoria de Comunicação.

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico, rede e telefonia na Câmara Municipal de Araras com aprovação nos órgãos competentes, fiscalização e medição da obra a ser executada, conforme especificações constantes no Anexo I deste Convite que faz parte integral deste instrumento;

1.2 - Integram esse edital os seguintes anexos:

Anexo I - Especificações do Objeto;

Anexo II - Formulário de Apresentação da Proposta;

Anexo III - Modelos de Declarações;

Anexo IV - Qualificação da Pessoa para assinar Contrato;

Anexo V - Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI - Declaração de não enquadramento no art. 101 da LOMA;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.- Poderão participar da licitação, além das empresas convidadas, os demais interessados, desde que cadastrados na Administração Municipal e que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme o art. 22, §3º da Lei nº 8666/93.

2.2 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2.3 - Não será admitida a participação de empresas que se enquadrem no artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Araras.

2.4 - Não será permitida a participação de pessoa física, de empresas em regime de falências ou recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.5 - No caso de empresa que venha ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



2.6 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particularidades de fornecimento do objeto da presente Licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sob qualquer alegação.

2.7 - A visita técnica é OBRIGATORIA, onde os participantes deverão ter conhecimento dos elementos constantes neste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2.7.1 - A visita técnica deverá ser agendada em horário comercial juntamente com um representante da Administração, através do telefone (19) 3543-3300, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura deste Convite, onde será inspecionado o local, sendo após a visita, expedido ATESTADO DE VISTORIA, assinado pelas partes. O ATESTADO DE VISTORIA deverá ser anexado ao envelope nº 001 - HABILITAÇÃO.

2.7.2 - Todos os custos associados à visita técnica e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

03 - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão fornecidos aos interessados, na Câmara Municipal de Araras, com endereço na Av. Zurita, 181, Jd. Belvedere, ou pelo telefone (19) 3543-3300, no horário das 09h às 11h e das 13h às 16h, dias úteis.

3.2 - Os proponentes poderão solicitar da Administração esclarecimentos complementares até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes apresentados para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado a Comissão Permanente de Licitações.

3.3 - Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Administração.

3.4 - No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

04 - DOS PRAZOS

4.1 - As propostas a serem apresentadas deverão ter a validade de 60 (sessenta) dias.

4.2 - O projeto deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e a fiscalização a ser iniciada e findada junto com a execução da obra.

4.3 - O pagamento será realizado, no prazo de 07 (sete) dias a contar da entrega do projeto e mediante NFe emitida pela CONTRATADA, que corresponderá aos serviços efetivamente executados e aprovados; e o pagamento da fiscalização será efetuado durante a execução da obra, se essa for efetuada, da seguinte forma: em 03 (três) parcelas iguais, sendo: em 33% de conclusão da obra, a primeira parcela, 66% de conclusão da obra, a segunda parcela e a última após a medição final (100% da obra).

4.4 - As Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo de vencimento será dilatado pelo número de dias entre a devolução e a data de sua reapresentação válida, sem aplicação de qualquer sanção.

4.5 - Qualquer modificação de valor inicial ou prazos, só será admissível por imposição constante da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



4.6 - O prazo para interposição de recursos contra as decisões ou atos da Comissão Permanente de Licitações é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da decisão.

5 - DOS ENVELOPES

5.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar 02 (dois) ENVELOPES OPACOS: um deles com a designação "001 - Habilitação" e outro com a designação "002 - Proposta", fechados e indevassáveis e entregá-los no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Araras, com endereço na Av. Zurita, 181, Jd. Belvedere onde os mesmos serão protocolizados, até às 14h da data de 09.06.15, quando se dará o encerramento do recebimento dos envelopes para participação desta licitação.

5.2 - Os envelopes deverão trazer na parte externa os seguintes dados:

a) No envelope que contiver Documentos de Habilitação escrever:

À Comissão Permanente de Licitações

Envelope 001

Documentos para Habilitação

Nome da empresa:

Convite nº 005/15.

Processo nº 031/15.

Encerramento: 09/06/15 às 14h

Abertura: 09/06/15 às 14h10

b) No envelope que contiver Documentos de Proposta escrever:

À Comissão Permanente de Licitações

Envelope 002

Proposta Comercial

Nome da empresa:

Convite nº 005/15.

Processo nº 031/15.

Encerramento: 09/06/15 às 14h

Abertura: 09/06/15 às 14h10

5.3 - Encerrado prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

5.4 - O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via original ou cópia autenticada de cada documento a seguir relacionado:

5.4.1 - Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

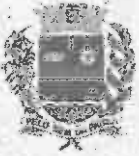
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Cópia do CPF e Cédula de Identidade - RG (dos sócios ou proprietário).

5.4.2 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

a) Razão Social, endereço completo e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica através de cópia de Cartão de Identidade da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), expedidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive a Previdência Social, inclusive contribuições sociais;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, quanto aos débitos fiscais, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Diretoria de Arrecadação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Governo do Estado de São Paulo – ou equivalente no caso de outros Estados;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão, ou Certidões, emitidas por órgão municipal da proponente que atestem regularidade quanto a Tributos Mobiliários (ISSQN).

5.4.3 – Comprovante que se enquadra na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) reconhecida pela Junta Comercial, ou Optante pelo Simples Nacional, para usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/06 (sendo o caso).

5.4.4 – Documentação relativa à Qualificação Econômica:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.4.5 - Declaração ou declarações da licitante de que (modelos em anexo):

- a) Aceita todas as condições deste Convite e das especificações constantes do Contrato, que integram este edital independente de sua transcrição;
- b) Fornecerá a documentação complementar que for julgada necessária para esclarecer dúvidas de documentação ou sobre a proposta apresentada;
- c) Não está inidônea perante o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- d) Não está em débito com a Prefeitura local (Araras-SP), se tratando de empresas de fora da cidade;
- e) Responde pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresenta;
- f) Fornecerá o projeto elétrico, rede e telefonia objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- g) Constando o nome completo, endereço, R.G, C.P.F., e qualificação da pessoa com poderes para firmar o contrato;
- h) Encontram-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- i) Não se enquadram no art. 101 da LOMA.

5.4.5.1 – A não apresentação de quaisquer declarações implica na inabilitação do licitante.

5.4.6 – Qualificação Técnica:

5.4.6.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica cadastrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

5.4.6.2 - Prova que há, no seu quadro pelo menos um engenheiro elétrico com registro no CREA que comprove estar legalmente habilitado para o serviço através de:

5.4.6.2.1 - Comprovação de que possui no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto licitado.

5.4.6.2.2 - Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



profissional competente, comprovando que profissionais de seu quadro já realizaram, com sucesso, projeto elétrico, rede, telefonia e demais de características semelhantes às do objeto licitado.

5.4.7 - Atestado de Visita Técnica ao local onde serão executados os serviços, fornecido pela Câmara Municipal de Araras no dia da visita.

5.4.8 - Validade dos Documentos:

5.4.8.1 - Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, e, na hipótese de não constar o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes.

5.4.8.2 - Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Administração a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

5.5 - Para representante nas sessões públicas, deve ser apresentada procuração do mesmo para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**, concedendo todos os poderes para representar o licitante, acompanhada de apresentação de Cédula de Identidade do mesmo.

5.5.1 - A não apresentação da procuração, não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se contra as decisões tomadas pela comissão durante a fase de abertura dos envelopes.

5.5.2 - No caso de representante credenciado, o documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.

5.6 - No envelope "PROPOSTA" deverá conter proposta de preço a ser formulada em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais depois da vírgula, constando o número e objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, datilografada ou impressa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por seu representante legal na última folha e as demais devem ser rubricadas.

5.6.1 - Este documento somente será aberto se o proponente for julgado habilitado quanto à documentação exigida no Envelope nº 01.

5.6.2 - Da Documentação relativa à Proposta:

5.6.2.1 - A proponente deverá apresentar no envelope nº 02 - "Proposta de Preços", preenchida conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital, em papel timbrado da empresa, original, com o conteúdo, em 01 (uma) via, o seguinte:

5.6.2.2 - PROPOSTA: As empresas proponentes deverão apresentar, para efeito de aferição do atendimento das especificações exigidas, proposta contendo preço unitário (com duas casas decimais), em moeda corrente nacional, incluídos todos os custos, despesas, impostos, lucro, frete e outros a qualquer título.

5.6.2.3 - No Anexo II, a proposta deverá registrar todos os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada no final por quem de direito.

5.6.2.4 - O licitante se responsabilizará integralmente pelos dados apresentados em suas planilhas, quantitativos e preços.

5.6.2.5 - Não serão aceitas propostas que contenham descrição do tipo "conforme descrito no edital".

5.6.2.6 - Havendo dúvida, e não sendo esclarecida pelo representante, prevalecerá a descrição apresentada na proposta de preços.

5.6.2.7 - Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às condições previstas neste Instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



5.6.2.8 – A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme Estatuto ou Contrato Social ou, nos casos de firma individual, pelo seu proprietário;

5.6.2.9 – O licitante se responsabilizará integralmente pelos dados apresentados em sua documentação.

5.6.3 - Exigências na proposta:

a) Prazo de Validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos envelopes;

b) O prazo para entrega do projeto é de no máximo até 40 (quarenta) dias a partir da assinatura do contrato.

c) Constando o nome completo, endereço, R.G, C.P.F., e qualificação da pessoa com poderes para firmar o contrato;

5.6.4 - Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

5.6.5 - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, alterações e Lei Complementar 123 de 14/12/2006, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público.

5.6.6 - A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

6 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 25 de 30/01/2015, e licitantes presentes serão abertos os envelopes “Habilitação” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados inabilitados quanto aos Documentos apresentados, os envelopes “Proposta” serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos após comunicação a todos os prepostos dos licitantes e lavrada em ata ou após a sua denegação, se for o caso.

6.2 - Havendo recursos os trabalhos serão suspensos, aguardando os procedimentos, publicações e prazos legais, designando-se nova data para o prosseguimento da licitação, através de comunicação oficial, e os envelopes serão rubricados pelos presentes e guardados pela Administração.

6.3 - Abertos os Envelopes “Proposta”, far-se-á verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Convite, os preços globais serão registrados, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.4 - Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório e/ou solicitar parecer técnico.

6.5 - O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos à licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem poderá haver alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recursos de que trata o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.6 - As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão.



6.7 - Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da Proposta, cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolizados na Câmara Municipal de Araras.

6.8 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar os documentos e propostas, interpelar, assinar ata e apresentar recursos, os representantes credenciados das empresas proponentes e membros da Comissão de Licitação.

6.9 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos a participarem os proponentes retardatários.

7 - DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

7.1 - Desclassificação:

7.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas no convite;
- b) apresentarem preços manifestamente excessivos ou preços manifestamente inexequíveis.

- Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado.

7.1.2 - Classificação

7.1.2.1 - As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação por preço global, levando-se em conta exclusivamente o menor preço:

- a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

- Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

- b) no caso de empate, a classificação será realizada por sorteio, em ato público, em dia e horário previamente divulgado, para o qual serão convocados os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Homologação e Adjudicação:

7.2.1 - Caberá a autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

7.2.2 - Homologado o procedimento, após o prazo de interposição de recurso ou julgado, os autos serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto à adjudicação do objeto.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

9 - DO CONTRATO

9.1 - A contratante convocará a adjudicatária, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, proceder à assinatura do contrato, que independente de transcrição é parte integrante deste Convite.

9.2 - Se a adjudicatária recusar ou não comparecer para assinatura dos contratos ou documento que a substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e neste Edital, podendo a Administração adjudicar o objeto desta licitação a outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



9.3 - Do contrato regulado por este Convite, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos ao objeto da licitação.

10 - DA VISTORIA

10.1 - Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

10.1.1 - Rejeitar no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

10.1.2 - Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação do profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Fica assegurado aos licitantes, o direito aos recursos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Câmara Municipal de Araras.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

12.2 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à Administração o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A Comissão Permanente de Licitação terá autonomia para resolver todos os casos omissos, dirimindo dúvidas que porventura possam surgir, assim como aceitar ou não qualquer interposição por parte dos participantes.

13.2. A Administração reserva-se o direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses de acordo com este Convite, obrigando-se o licitante vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização a favor do proponente e, sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.3 - Em nenhum caso a empresa vencedora transferirá a terceiros as incumbências do objeto sem aprovação prévia da Câmara Municipal de Araras. Nenhuma transferência, mesmo autorizada, isentará a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais e legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



13.4 - A Câmara Municipal de Araras não se responsabiliza pelas propostas enviadas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sedex, transportadora, empresa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte e caso cheguem atrasadas ou violadas;

13.5 - A aceitação da proposta vencedora pela Administração obriga sua proponente à execução integral dos serviços objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer seja por erro ou por omissão.

13.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação das condições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normalidade ou reguladores do procedimento.

13.7 - A presente licitação poderá ser ANULADA se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser REVOGADA, a juízo exclusivo da Administração Municipal, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, não cabendo às empresas participantes direito ao ressarcimento de quaisquer despesas.

14 - DO FORO

14.1 - O Foro da Comarca de Araras será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Araras, 26 de maio de 2015.

Magda R C Celidorio
Verª. Magda Regina Carbonero Celidorio
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I – Convite 005/2015 Especificações do Objeto.

- Elaboração de projeto elétrico, rede e telefonia, contemplando memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma de execução da obra e projeto executivo para a adequação do sistema elétrico (circuitos de iluminação e tomadas elétricas), do prédio da Câmara Municipal de Araras;
- Fornecimento de 01 (um) profissional habilitado para acompanhamento e fiscalização da obra;
- Todos os projetos e serviços serão entregues em arquivo de plotagem, gravados em um cd de dados;
- Será fornecido 1 cópia de cada projeto plotado para documentação.

- Montagem de planilhas orçamentárias;
- Composição de memoriais descritivos;
- Análise de quantitativos das obras e serviços;
- Montagem de cronograma físico-financeiro;
- Montagem de memorial descritivos dos serviços;
- Aprovação nos órgãos competentes;
- Todos os projetos e serviços serão entregues em arquivo de plotagem, gravados em um CD de dados;
- Será fornecido 1 cópia de cada projeto plotado para documentação.
- A empresa que executar o projeto, deverá também fiscalizar a obra e emitir a medição final.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II - Convite 005/2015 Proposta

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

FONE:

Solicitamos a V.S.^a apresentar dentro do prazo estipulado neste convite os preços e demais condições para o objeto abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Serviço	Valor
1	1	Execução do projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro e memorial descritivo do projeto elétrico, rede e telefonia	
2	1	Fiscalização e medição da obra	
		TOTAL	

Valor total por extenso:

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A apresentação desta proposta vincula a proponente à execução e implica na aceitação por parte do licitante de todas as cláusulas e condições constantes desta Licitação.

CARIMBO DA EMPRESA

..... de de 2015.

Assinatura

1



Anexo III do Convite nº 005/15

Declarações

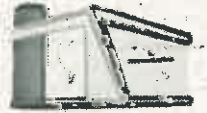
- a) Aceita todas as condições deste Convite e das especificações constantes do Contrato, que integram este edital independente de sua transcrição;
- b) Fornecerá a documentação complementar que for julgada necessária para esclarecer dúvidas de documentação ou sobre a proposta apresentada;
- c) Não está inidônea perante o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- d) Responde pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresenta;
- e) Fornecerá o projeto elétrico, rede e telefonia objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- f) Não está em débito com a Prefeitura local (Araras-SP), se tratando de empresas de fora da cidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo IV do Convite nº 005/2015

Qualificação da pessoa para assinar contrato

Nome completo: xxxx

Qualificação da pessoa com poderes para firmar o contrato: xxxx

Endereço: xxxx

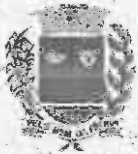
R.G.: xxxx

C.P.F.: xxxx

Assinatura representante legal

Data





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V – Convite nº 005/2015 Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho

Eu, (_____) (nome completo), RG (_____), representante legal da empresa (_____) (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº (_____), interessada em participar do Convite nº 000/2015, realizada pela Câmara Municipal de Araras, declaro, sob penas da Lei, que, nos termos do art. 27, parágrafo 6º da Lei Federal nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a (_____) (razão social da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular no Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Data

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI – Convite nº 005/2015

Declaración de não enquadramento do Art. 101 da LOMA.

Eu, (____ nome completo ____), RG (____),
representante legal da empresa (____ razão social da pessoa jurídica ____), CNPJ nº (____), declaro, sob penas da Lei, que,
essa empresa não se enquadra no artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Araras.

Data

Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII- Convite nº 005/2015 Minuta do Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E
XXXXXXXXXXXXXXXXX PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, casada, brasileira, portadora do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua XXXXXXXX, Vice Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, casado, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e Secretário, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, casado, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXX e do CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sócio-Proprietário XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX, Estado de São Paulo, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Elaboração de projeto elétrico, rede e telefonia na Câmara Municipal de Araras, fiscalização da obra a ser executada, conforme quantidade e especificações constantes no Anexo I, e da proposta comercial da CONTRATADA encartada às fls. 000 do processo nº 000/2015 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

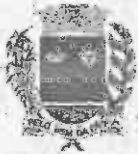
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições discriminadas no Anexo I do Convite nº 000/2015;
- b) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Atender as determinações da Contratante;
- d) A Contratada garantirá pela qualidade e execução dos serviços executados;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) Entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, uma via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP, referente ao objeto do presente contrato, devidamente recolhida e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA.

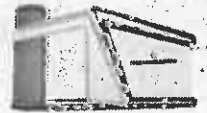
2.2 – São obrigações da Contratante:

- a) – Promover os pagamentos nas datas exigíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



b) – Fornecer todas as informações concernentes ao objeto.

2.3 – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro. Título V – Das várias espécies de contrato, seção III – da Empreitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a CONTRATADA, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade obriga-se a executar o projeto em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e a fiscalização a ser iniciada junto com a execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 – O valor pago pela Câmara para execução do serviço será de R\$0000,00 (xxxxxxxx)

4.2 – O pagamento será realizado, no prazo de 07 (sete) dias a contar da entrega do projeto e mediante NFe emitida pela CONTRATADA, que corresponderá aos serviços efetivamente executados e aprovados; e o pagamento da fiscalização será efetuado durante a execução da obra, se essa for efetuada, da seguinte forma: em 03 (três) parcelas iguais, sendo: em 33% de conclusão da obra, a primeira parcela, 66% de conclusão da obra, a segunda parcela e a última após a medição final (100% da obra).

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA

5.1 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

5.1.1 – Rejeitar no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

5.1.2 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação do profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à FORNECEDORA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito;

b) SUSPENSÃO para licitar com a CÂMARA, por período não superior a 02 (dois) anos;

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a CÂMARA, enquanto perdurarem os motivos da punição;

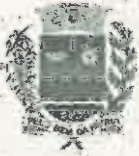
d) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, nos casos de:

1. Descumprimento de Cláusula contratual ou norma da legislação vigente;

2. Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA;

3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à CÂMARA ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



8.1 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recuar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da aplicação das penas definidas na Cláusula Sétima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.01 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes CONTRATANTES, o Convite nº 000/2015, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

10.02 - Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

11.1. É competente o Foro da Comarca de Araras para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Araras, xxxx de xxxxxx de 2015.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

Contratada:

Testemunhas: